

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Meio Ambiente

www.serra.es.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS E LICENÇA AMBIENTAL Nº 8183 / 2021

REGULARIZAÇÃO DE OBRA

Expedição: 🔅 23/11/2021

Validade:

Protocolo: 28154/2021

Inscrição: 005.1.032.0055.001

Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ/CPF: 27:080.530/0001-43

Endereço: RUA CORONEL EDGARD, 0 SN EEEF CARAPEBUS

airro: PRAIA DE CARAPEBUS Tipo de Obra: GRUPO 02 - G2

Pavimentos: 02

Responsável Técnico:

NEILSON GUIMARÃES CREA/CAU A459674

Informações Complementares

- Esta licença deverá ser PARALISADA nos casos em que a obra não tenha sido iniciada ou esteja paralisada, conforme artigo 34 do Código de Obras, Lei 1947/1996
- 2) Para Concessão do HABITE-SE a pavimentação do passeio público deverá estar concluída, conforme Lei Municipal 3513 de 19/01/2010.
- 3) A correta destinação dos resíduos sólidos é de responsabilidade do proprietário/responsável pelo imóvel. Os resíduos devem ser prioritariamente reaproveitados, encaminhados para associação de catadores ou, na impossibilidade do reaproveitamento, encaminhar para a central de coleta de resíduos licenciados.

ÁREA:1.105,72M²



CONDICIONANTES AMBIENTAIS DE INSTALAÇÃO

- 1. Está licença ambiental possui validade de 04 (quatro) anos a partir da expedição da 1ª licença
- 2. Fica proibida qualquer intervenção nas Zonas de Proteção Ambiental 01, 02, 03 e 04 conforme Lei Municipal 3820/2012.
 - 3. Fica proibida qualquer intervenção em faixa de domínio de rodovia estadual ou federal (DER, DNIT etc.) ou faixa de servidão/segurança de rede de energia elétrica (EDP ESCELSA, Furnas Centrais Elétricas etc.) sem prévia autorização dos órgãos responsáveis;
- 4. Apresentar o cronograma de obras, informando o início e o término das obras;
 - 5. Apresentar e executar os projetos contendo todos os equipamentos e dispositivos de controle ambiental conforme legislação e normas pertinentes a cada atividade, com as respectivas ARTs de elaboração e execução;
- 6. Apresentar certidão de viabilidade da Ambiental Serra para coleta de esgoto. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- **6.1.** Caso a região não tenha disponibilidade rede pública coletora de esgoto o empreendedor deverá apresentar ART/RRT do sistema de tratamento de efluente sanitário.
- **6.2.** Caso o efluente final do sistema de tratamento seja lançado diretamente no corpo hídrico, apresentar outorga da AGERH. **Prazo:** antes do início da operação;







Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Meio Ambiente

www.serra.es.gov.br

- 7. O empreendimento deverá possuir local específico, com coletores identificados e adequados para o acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos gerados na fase de instalação, incluindo os resíduos de construção civil;
- 8. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a destinação final dos mesmos;
- 9. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água:
- **10.** É proibido queimar material potencialmente poluidor a céu aberto, ou de qualquer outra natureza, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei;
- 11. Nas caçambas estacionárias deverá constar, de forma legível e em local visível, o nome da empresa coletora com o número de seu CNPJ e o número da caçamba;
- 12. Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de todos os resíduos gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e pela destinação final. O MTR deverá conter no mínimo os seguintes dados: identificação do resíduo, classificação conforme a norma ABNT NBR 10.004, peso ou volume e dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
- 13. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados e destinados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 307/2002 ou que vier a substitui-la;
- 14. Os resíduos Classe D (CONAMA Nº 307/2002 e CONAMA 348/2004), tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente em recipientes estanques (ex: bombonas plásticas ou tonéis metálicos) com identificação e dispostos em área coberta e com piso impermeabilizado e bacia de contenção. Seu recolhimento, transporte e destinação final deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente;
- 15. O transporte de produtos de origem mineral em bruto (areia, brita, terra e similares) deverá ser realizado por meio de veículos dotados de sistema de proteção que impeça a dispersão do material em vias públicas;
- **16.** Executar medidas que impeçam o carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas, terrenos no entorno, redes de drenagem, redes coletoras de esgoto, possíveis áreas protegidas e demais áreas de influência direta;
- 17. Executar medidas que garantam, de forma eficiente, o controle de emissão de poeira e material particulado emitidos durante a execução da obra:
- 18. Os ruídos gerados deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislação vigente;
- 19. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- 20. Caso esteja prevista a instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos, implantá-lo conforme o projeto apresentado. Prazo: antes do início da operação;
- 21. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- 22. Os equipamentos utilizados para corte de materiais deverão permanecer preferencialmente em local confinado, a fim de minimizar ao máximo a emissão de ruídos para o ambiente externo da obra;
- 23. Fica proibido o uso da via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
- 24. A carga, descarga e o armazenamento de materiais deverão sempre ser em área interna da empresa, levando-se em consideração a direção do vento;
- 25. Adotar todas as medidas técnicas necessárias para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento;
- 26. Caso haja terraplanagem (corte e/ou aterro):
- **26.1.** Delimitar os vértices da área a ser terraplanada, identificando os limites de corte e de aterro por meio de marcadores visíveis, com as devidas descrições. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação do relatório: antes do início da terraplanagem**;
- **26.2.** Executar a estabilização dos taludes gerados e apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica atestando a estabilidade dos mesmos. **Prazo: antes do início da operação do empreendimento;**
 - 26.3. Em caso de corte, fica proibida a comercialização do solo ou material excedente, sendo permitido seu uso somente no próprio







Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Meio Ambiente

www.serra.es.gov.br

empreendimento ou em áreas licenciadas para o recebimento, devendo ser apresentado, **antes do início da terraplanagem**, contrato de doação, no qual deverá constar:

- Como doador o titular desta licença e como donatário o titular da licença ambiental da área receptora;
- O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser doado;
- O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área receptora;
- Cópia da licença ambiental da área receptora;
- Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;

26.4. Em caso de aterro e necessidade de área de empréstimo, apresentar, **antes do início da terraplanagem**, contrato de recebimento da terra, o qual deverá constar:

- Como donatário do titular desta licença e como doador o titular da licença da área que fornecerá o solo ou material;
- O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser recebido;
- O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área doadora;
- Cópia da licença ambiental da área doadora;
- Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;

26.5. O aterro deverá ser realizado com material terroso não contaminado, sendo permitido ainda o uso de resíduos de construção civil classe A, conforme Resolução Conama 307/2002;

26.6. Verificando-se a existência de outros tipos de materiais minerais (areia, rochas etc.) não previstos no projeto de terraplanagem apresentado no requerimento de licença, a obra deverá ser paralisada e a SEMMA, ou aquela Secretaria que vier a substituí-la, deverá ser comunicada para que as medidas de controle necessárias sejam exigidas;

27. Canteiro de obras:

- **27.1.** <u>Caso haja</u> contratação de banheiros químicos, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos gerados pelos banheiros, acompanhado das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final. Os Manifestos deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
- **27.2.** <u>Caso haja</u> utilização de sistema de tratamento de efluentes sanitários, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, os comprovantes de destinação dos resíduos e efluentes gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa coletora. Os comprovantes deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
- **27.3.** Havendo necessidade da realização de atividades como de lavagem de peças e equipamentos e manutenção de equipamentos, estas deverão ocorrer somente em área coberta, provida de piso impermeabilizado e com drenagem direcionada para um Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) a ser implantado.
- **27.4.** Os resíduos sólidos gerados na desmobilização do canteiro de obras deverão ser preferencialmente reaproveitados e reusados em outra obra da empresa construtora. Caso isto não seja possível, os materiais e resíduos gerados deverão ser destinados, tratados, dispostos ou reciclados conforme legislação ambiental vigente;
 - 28. A emissão desta licença não autoriza a operação da atividade, que dependerá da obtenção da Licença Municipal de Operação ou equivalente;
 - 29. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes durante todo o período da vigência desta licença.
 - **30.** Apresentar folha original de publicação, comunicando a obtenção desta licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, disponivel no site da prefeitura municipal da serra. Prazo: 60 (sessenta) dias.
 - 31. Caso até o fim da vigência desta Licença Municipal de Instalação a obra não tenha sido concluída, deverá ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento. Caso todas a obras sejam concluídas até o fim da validade desta licença, não será necessaria sua renovação, devendo ser requerida apenas a respectiva licença Municipal de Operação
 - 32. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Empresa:

Processo n°.:

Alvará de Licença de Obras e Licença Ambiental n°.:

Telefone da Fiscalização Ambiental: (27) 3291-7435







Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Meio Ambiente

www.serra.es.gov.br

Gerado em: 23/11/2021 11:11:18

Matricula Nome

78885 ROSANGELA RODRIGUES NOGUERIA ANÍZIO

Emitido em: 23/11/2021 11:32:45

Matricula Nome





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300030003400360035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por ROSANGELA RODRIGUES NOGUEIRA ANIZIO em 23/11/2021 11:39 Checksum: B195F4D0EA87F569EC5B7D93900A4AAD895F387BD5887E487B831D6EBD3C6C1C



